



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI N° 910, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe: "Acrescenta o Art. 83-A e parágrafo único a Lei n. 023/1993, que disciplina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Crespo-RO".

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, Prefeito de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rio Crespo/RO, aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Acrescenta o art. 83-A e parágrafo único a Lei n. 023/1993, de 26 de agosto de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83-A. Será concedido horário especial ao servidor com deficiência, independentemente de compensação de horário, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, ou por laudo médico específico e detalhado emitido por especialista em medicina, da área pública ou privada.

Parágrafo único. As disposições constantes neste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo – RO, 03 de setembro de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

